



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24

Senhores Membros da Câmara Municipal:

A prestação de Assistência aos contribuintes do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, incluindo-se os proprietários, posseiros, parceiros e Arrendatários, bem como as pessoas outras interessadas sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento e a Tributação de Imóveis Rurais, é uma atividade que, por lei, Deve ser desenvolvida permanentemente por todas as prefeituras Municipais, inclusive esta através de uma Unidade Municipal de Cadastramento.

Até o presente momento, entretanto essa Unidade vem funcionando quase que extra-oficialmente em caráter precário, apenas para atender o termo de Convênio Firmado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

A criação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC nos moldes em que estabelece a legislação federal que regula a matéria é uma necessidade que há muitos se faz sentir neste Município, tendo em vista que suas atribuições são apenas de grande valia, mas, indispensáveis, não só aqueles do meio rural, mas também a toda Municipalidade.

Vale ressaltar que um Cadastramento bem ordenado resultará numa tributação correta e justa, possibilitando considerável melhoria nos índices da arrecadação, além de permitir um melhor conhecimento sobre a estrutura fundiária e as potencialidades agropecuárias do Município.

Pelo que estabelece a legislação vigente, a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, deve ser um órgão municipal com atribuições específicas de orientar corretamente a todos os proprietários e/ou detentores de imóveis rurais a qualquer título, e, como tal, deverá atender uma das diretrizes traçadas conjuntamente pelos governos Federal, Estadual e Municipal, que se esforçam em desenvolver cada vez mais as condições para uma maior e melhor utilização do solo, visando não apenas o aumento de produção mas acima de tudo, a melhoria dos índices de produtividade na agricultura e na pecuária do país



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Independente da importância que os fatores acima apresentam, há um outro, que somente por si, justificaria a nossa proposição; os dados obtidos no cadastramento de imóveis rurais são constatemente utilizados pelos orçãos federais e estaduais de planejamento para definirem seus programas e projetos de desenvolvimento global, regional ou local; não temos dúvidas de que quanto melhor funciona uma UMC, tanto mais poderá ser beneficiado o município ou região em esteja o mesmo situado.

Pelas razões acima expostas é de propor a criação do cargo de chefe da Unidade Municipal de Cadastramento a ser preenchido por pessoa que haja habilidade e capacidade pelo INCRA, através de seus periódicos cursos de especialização, além de estágios, e que seja considerado por esse órgão, apto para o exercício do cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento UMC, mediante certificado ou declaração emitido pelo mesmo.

Assim sendo apra-me apresenta, em anexo, o projeto de lei referente ao assunto tratado nesta mensagem, submetendo-a à preciação e deliberação dos senhores vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem Ceará em
de 1.982.


Benjamin Alves da Silva

* Prefeito Municipal *



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/82

EMENTA: Cria o Cargo de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BOA VIAGEM, faz saber que a câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei.


Art. 1º Fica criado o cargo de chefe de Unidade Municipal de Cadastramento, Órgão integrante da Estrutura organizacional vinculada administrativamente a prefeitura municipal e tecnicamente à Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional;

Art. 2º Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação servidor para o cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovado conhecimento da matéria, devidamente treinado e habilitado pelo INCRA;

Art. 3º Fica restabelecido a remuneração do ocupante do cargo criado por esta lei não poderá ser inferior a um salário mínimo regional, que as despesas correrão por conta da prefeitura Municipal, contando-se a sua vigência a partir de 1º de Março de 1982;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, CEARÁ



PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 373 DE 03 DE MAIO DE 1.982.

Cria o cargo de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art.1º - Fica criado o cargo de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento, Órgão Integrante da Estrutura Organizacional vinculada administrativamente a Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional.

Art.2º - Cabe o prefeito Municipal a nomeação do servidor para o cargo pra criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovado conhecimento da matéria, devidamente treinado e habilitado pelo INCRA.

Art.3º - Fica restabelecido a remuneração do ocupante do cargo criação por esta Lei não poderá ser inferior a um (01) salário mínimo regional, que as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, contando-se a sua vigência a partir de 03 de Maio de 1.982.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem Ceará, em 03 de Maio de 1.982.


José Queiroz Sampaio Neto

* Presidente da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Benjamim Alves da Silva

* Prefeito Municipal *